

desconto acumulado de 0,10€ por cada trabalhador a cargo, até ao montante máximo de 0,30€, contabilizados a partir da data de admissão do mesmo provido de contrato de trabalho;

b) Utilizar os diversos espaços exclusivamente para os fins a que estão destinados;

c) Manter o espaço nas mesmas condições em que foi entregue, salvaguardadas as beneficiações e pequenas deteriorações inerentes ao respetivo uso, devendo, todavia, ser devolvido, finda a ocupação, no mesmo estado em que foi recebido;

d) As ligações às redes públicas de energia, telefones e água são da responsabilidade do arrendatário dos armazéns;

Artigo 8.º

Candidatura

1 — Podem candidatar-se à ocupação das frações autónomas, pessoas singulares ou coletivas com ou sem fins lucrativos.

2 — A candidatura é efetuada, gratuitamente, no Portal Eletrónico do Município em <http://www.cm-fcr.pt>, acompanhado do projeto empresarial, portfólio e currículo da empresa ou dos seus membros constituintes.

Artigo 9.º

Seleção

1 — A seleção das candidaturas será realizada com base na viabilidade e interesse social do projeto empresarial apresentado e avaliado segundo os seguintes critérios:

- Área de intervenção da empresa;
- Número de postos de trabalho criados;
- Mais valia das parcerias estabelecidas ou propostas;
- Curriculo profissional da empresa ou dos seus membros constituintes;
- Capacidade de resposta do Município ao projeto empresarial apresentado.

2 — A seleção das candidaturas será efetuada por um júri constituído por 5 elementos, dos quais:

- Três representantes da Câmara Municipal;
- Duas personalidades de reconhecido mérito designadas pela Câmara Municipal.

3 — Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a homologação das candidaturas com base na avaliação efetuada pelo júri, presentes a ratificação por parte da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Contrato

1 — Será estabelecido um contrato entre o Município e as empresas cujas candidaturas tenham sido aprovadas, o qual estabelecerá as condições de utilização dos espaços.

2 — No ato da celebração do contrato serão pagas três mensalidades, sendo uma respeitante ao mês corrente e duas a título de garantia;

3 — O contrato só poderá ser denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de dois meses.

Artigo 11.º

Responsabilidade

1 — As empresas são responsáveis perante o Município pela boa manutenção dos espaços e equipamentos a elas atribuídos.

2 — Quaisquer danos causados pelas empresas aos espaços e equipamentos a elas atribuídos implicará o pagamento do seu arranjo ou eventual substituição.

3 — As empresas são entidades completamente autónomas e independentes do Município, sendo os únicos responsáveis pelos atos por si praticados.

Artigo 12.º

Utilização do Pavilhão Incubadora de Oficinas

1 — As frações autónomas são cedidas por um prazo não superior a 3 anos, mediante o pagamento de uma renda mensal, conforme valores indicados na planta anexa, acrescida das despesas de funcionamento e dos serviços solicitados e prestados pelos Serviços Municipais.

2 — A requerimento da entidade incubada e havendo razões ponderosas que o justifiquem, pode a Câmara Municipal prorrogar, por uma única vez, o prazo de utilização por mais 3 anos.

Artigo 13.º

Sinergias

As empresas instaladas no Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria poderão usufruir dos serviços oferecidos pelo Ninho de Empresas do Conhecimento do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Artigo 14.º

Parcerias

A Entidade gestora do projeto deverá enveredar esforços tendentes à constituição de parcerias com serviços públicos e privados que operem na região, quer sejam fornecidos por Universidades, Institutos Politécnicos, Centros Tecnológicos, Organismos Oficiais, Associações Comerciais e Empresariais, Bancos, Consultores Privados, sociedades financeiras, de Investimento entre outros, tendo como parceiros privilegiados a Associação de Municípios da Cova da Beira, Associação Comercial da Guarda e o Núcleo Empresarial da Região da Guarda.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas que se venham a suscitar na interpretação das disposições do presente Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal, com recurso às regras gerais de direito aplicáveis à interpretação e integração de normas.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a seguir ao da sua publicação.

209025396

Edital n.º 966/2015

Publicação definitiva

Alteração do Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, no uso das competências que se encontram previstas na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em respeito ao positivado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que a Alteração do Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública, no qual não se registou qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado de forma definitiva, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 26 de setembro de 2015.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

Nota justificativa

Considerando que o Regulamento Municipal de «incentivo ao repovoamento agrário» publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 72 de 11 de abril de 2012, que regulamentava, nos seus artigos 13.º a 15.º, a medida de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais, se encontra suspenso, nos termos do artigo 23.º, por deliberação de Câmara de 08 de novembro de 2013.

Considerando que o Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias, que vem dar escopo às medidas, então preconizadas pelo anterior Regulamento, foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de

2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 250 de 29 de dezembro de 2014.

Considerando que desde da data da suspensão do Regulamento Municipal de «incentivo ao repovoamento agrícola» até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias em 30 de dezembro de 2015, não obstante a norma constante do seu artigo 9.º já aludir à aplicação retroativa, quando reporta a sua aplicabilidade temporal ao biénio de 2014/2015, poderão subsistir dúvidas que nos remetam para a possibilidade da existência de um hiato de tempo em que estas matérias não se encontrarão disciplinadas.

Considerando que o vislumbre de tal situação redundaria numa situação de discriminação e injustiça para os particulares/Municípios.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2015 foi apresentada uma sugestão no sentido da «Câmara Municipal apresentar alteração ao artigo que prevê a entrada em vigor do Regulamento, passando a prever efeitos retroativos a janeiro de 2014, de forma a não violar o princípio da igualdade».

Considerando que a administração pública se rege por princípios, como a prossecução do interesse público, do respeito pelos direitos e interesses legítimos dos particulares, da justiça, da imparcialidade e da igualdade.

Considerando que o princípio da não retroatividade comporta exceções, como quando se trata da emergência de uma situação mais benéfica para o particular.

Como resulta do preceituado na alínea *a*) n.º 2 do 128.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, à luz da qual têm eficácia retroativa os atos da administração «quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade», o que se verifica no caso;

Atento ao exposto, em abono do melhor espírito dos princípios elencados, apresenta-se infra, a alteração aos artigos 9.º e 12.º do Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias, clarificando o seu teor no que concerne à sua aplicabilidade temporal, o que se faz nos seguintes termos:

«Artigo 9.º

Aplicação temporal

1 — São beneficiários do presente Regulamento todos os filhos nascidos após a data de entrada em vigor do presente Regulamento, que pertençam a agregados familiares residentes e recenseados no Concelho, nos quais pelo menos um dos progenitores do beneficiário ou o indivíduo que possui a sua guarda ou tutela cumpra esse requisito.

2 — Para efeitos do número anterior são beneficiários do presente Regulamento, todos os filhos nascidos a partir de 01 de janeiro de 2014, que à data do nascimento reúnam as condições gerais de atribuição dos apoios regulamentadas e que iniciem o processo de candidatura respetivo, dentro de 180 dias corridos a contar da entrada em vigor do presente.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014.»

209025444

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Regulamento n.º 737/2015

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ílhavo

Preâmbulo

A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo, veio a constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades

económicas, potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício dessas mesmas atividades e introduzindo, simultaneamente, um conjunto de simplificações em diversos diplomas, nomeadamente no que estabelece o regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 92/2010, de 26 de julho, 111/2010 de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

Nesta matéria, o diploma adota o princípio da completa liberdade de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos prevendo, no entanto e sem prejuízo da legislação laboral e do ruído, que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento dos mesmos, atendendo a critérios relacionados com a natureza das atividades desenvolvidas, a sua inserção no ambiente urbano respetivo e a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

De facto, a atividade desenvolvida em determinados estabelecimentos localizados em espaços residenciais, justifica que se estabeleçam determinados limites ao respetivo período de funcionamento, considerando a sua propensão para gerar problemas de perturbação e conflitualidade resultantes, quer do direito ao descanso dos moradores, quer da segurança pública nas imediações desses estabelecimentos, sobretudo nos casos de encerramento a horas mais tardias.

Nesta perspetiva, torna-se oportuno restringir e/ou regular os horários de funcionamento dos estabelecimentos cuja atividade possa prejudicar a qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente em termos de ruído, perturbação da sua saúde e bem-estar em especial em todos aqueles que, situados em edifícios de habitação, unifamiliar ou coletiva, ou localizados nas proximidades de prédios destinados a uso habitacional, possam prejudicar com a atividade exercida o usufruto de tais direitos e o exercício da função preventiva que urge promover e acautelar para esse efeito, pese embora o facto da experiência até agora registada no Município de Ílhavo com o Regulamento de Horários atualmente em vigor, permitir concluir que o mesmo garante o equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença.

Neste sentido, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ao Regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, vem evidenciar a necessidade de adaptação do atual Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços em vigor no Município de Ílhavo, às novas exigências legais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e tem como legislação habilitante o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 92/2010, de 26 de julho, 111/2010 de 15 de outubro e Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril no articulado não revogável deste Diploma Legislativo com interesse para o presente Regulamento e no D. Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

A fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no município de Ílhavo rege-se pelo disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Horários

Artigo 3.º

Regra geral

Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente regulamento, bem como no artigo 11.º do Regulamento do PDM e no Regulamento Geral do Ruído, em particular